



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO DE CONTRATO:  | Nº 12/2013                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CONTRATANTE:        | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                                                                                                                                            |
| CONTRATADA:         | KENTA INFORMÁTICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                  |
| OBJETO DO CONTRATO: | LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DRS – DIGITAL RECORDING SYSTEM POR TEMPO DETERMINADO PARA GRAVAÇÃO DIGITAL EM AUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES. |
| PERÍODO:            | 12 (DOZE) MESES                                                                                                                                                                                                                                                         |
| VALOR DO CONTRATO:  | R\$ 54.000,00                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DOTAÇÕES:           | 10.10.01.032.2810.2050.3390.39<br>10.20.01.032.2810.2009.3390.39                                                                                                                                                                                                        |
| PROCESSO TC:        | Nº 72.002.715.13-40                                                                                                                                                                                                                                                     |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, KENTA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.276.330/0001-77, com endereço na Rua Riachuelo, 1.098 – conjunto 1201, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor, CARLOS ANTENOR BARRIOS, RG XXX.XXX.XXX.X-XXX/XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação, conforme proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** licença de uso do Software DRS – DIGITAL RECORDING SYSTEM por tempo determinado para a gravação digital em áudio e vídeo das sessões plenárias, incluindo prestação de serviços de assessoria para implantação, instalação, treinamentos, suporte técnico e atualizações, na forma a seguir discriminada:

**I.1 -**

| FASES          | DESCRIÇÃO          | PRAZO EM DIAS (úteis) |
|----------------|--------------------|-----------------------|
| Licença de uso | Entrega da licença | 30                    |

**I.2 -**

| FASES                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | PRAZO EM DIAS (úteis) |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Instalação dos softwares e conexões com equipamentos | Instalação e configuração do DRS Plenário e softwares nos serviços                                                          | 1                     |
| Realização de testes de homologação                  | Realização de testes dos módulos do DRS Plenário. Nesta data serão homologadas todas as funcionalidades da solução proposta | 1                     |



| FASES                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | PRAZO EM DIAS<br>(úteis) |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Treinamento aos usuários                                 | Treinamento a todos os usuários                                                                                                                                       | 3                        |
| Acompanhamento da solução implantada e homologação final | Técnico para acompanhamento das atividades de transcrição e monitoração das funcionalidades da solução. Após este período a solução deverá ser homologada pelo TCMSP. | 5                        |

I.3 -

|                        |                                                                                                  |        |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Suporte técnico mensal | Suporte técnico por telefone e e-mail em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00. | mensal |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE:** O valor contratual é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

II.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

| Discriminação                                                                                                                 | R\$                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Licença de uso – DRS Plenário (01 Gravação e 03 Transcrição)<br>Incluindo Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versão | 3.000,00 x 12 meses = 36.000,00 |
| Instalação                                                                                                                    | 3.600,00                        |
| Treinamento                                                                                                                   | 14.400,00                       |
| <b>Total</b>                                                                                                                  | <b>54.000,00</b>                |

II.2 - O pagamento da instalação e treinamento, será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços de instalação e treinamento, expedido pela unidade fiscalizadora (Coordenadoria Processual);

II.3 - O pagamento da licença de uso, serviços de suporte técnico e atualização de versão, será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria Processual), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços (abril/2013 – Io) ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor



valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo para a entrega da licença de uso é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento;

III.2 - O prazo para a conclusão de todas as fases previstas na Subcláusula I.2 da Cláusula I é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da licença de uso. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA;

III.3 - Os serviços de atualização e suporte técnico mensal previsto na Subcláusula I.3 da Cláusula I serão prestados por 12 (doze) meses, após a conclusão de todas as etapas previstas na subcláusula I.2 da Cláusula I, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

III.3.1 - O prazo estabelecido na subcláusula III.3 poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.20.01.032.2810.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

V.1 - Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema, em versão atualizada, sistema este que deverá ser mantido em condições, quanto aos fatos referentes ao período de competência de sua vigência;

V.2 - Fornecer a documentação técnica de instalação e configuração do sistema, bem como a documentação da modelagem do sistema e dicionário de dados;

V.3 - Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Instruções 01/2007 e 02/2011 e Resoluções 6/2007 e 03/2011);

V.4 - Treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE nas suas instalações ou em local por ele indicado

V.5 - Proporcionar suporte técnico, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00;

V.6 - Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado, no



prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu lançamento, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.7 - Disponibilizar em até 48 horas atualizações da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais, ressalvadas as hipóteses que impliquem mudanças estruturais de arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, quando esse prazo será contado a partir da liberação da nova versão do sistema;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado;

V.9 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria Processual), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

VI.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização;

VI.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

VI.1.5 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

VI.2.1 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da



CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 41.772/02 e da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

**VIII.1 - Advertência:**

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VIII.3 - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.4 - multa de 5% (cinco por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e nas subcláusulas V.1 a V.7, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.

VIII.4.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

VIII.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII.7 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

VIII.8 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 53.657/2012.



**CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO:** É parte integrante deste instrumento a proposta da CONTRATADA, às fls. 71 a 77 do TC 72.002.715.13-40.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de setembro de 2013

**EDSON SIMÕES**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CARLOS ANTENOR BARRIOS**  
Procurador  
**KENTA INFORMÁTICA LTDA**